

EXCELENTÍSSIMO SENHOR REITOR DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**
PROF. DR. JOÃO CARLOS SALLES P. DA SILVA
GABINETE DA REITORIA

Fernando Costa da Conceição, matrícula Siape 3213196, Professor Titular dessa instituição, lotado na Faculdade de Comunicação, vem Representar contra **SUZANA OLIVEIRA BARBOSA**, diretora da Facom/UFBA desde setembro de 2013 à presente data, solicitando a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra a dita diretora, com base no Art. 138 e nos incisos II e III do Art. 145 do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia.

A presente representação tem por fulcro o Art. 116, incisos VI e XII da Lei 8.112/90, combinado com os Arts. 121, 122 e 124 da referida Lei.

DO PEDIDO

Requer que V. Excia. instaure, dentro do prazo previsto a partir do recebimento deste requerimento, o procedimento que aqui se pede, examinando solidariamente a Lei 13.869/19, com destaque para o Art. 1º e o § único do Art. 6º, em referência ao abuso de autoridade praticado pela diretora SUZANA OLIVEIRA BARBOSA no curso de inquéritos por ela mandados instaurar a partir da propagação de acusações que, após exaustivo exame por Comissão Processante atuando de setembro de 2016 a novembro de 2019, com pareceres de outubro de 2020 da Unidade de Correição e da Procuradoria Federal junto à UFBA restaram infundadas, conforme Decisão exarada pelo Magnífico Reitor em ato de 29/10/2020, referente ao Processo 23066.015568/2016-31.

DOS FATOS

No exercício do cargo de Diretora da Facom, Suzana Barbosa o tempo todo, no curso das levianas acusações organizadas a partir de março de 2016, agiu com parcialidade, por omissão e comissão, no sentido de propagar as agressivas leviandades perpetradas por um grupo de estudantes – identificados em Inquérito da Polícia Federal instaurado a partir de Queixa-Crime de autoria deste Representando.

Com leniência e cumplicidade da Diretora da Facom, as ações do pequeno grupo instalado no “bunker” do Centro Acadêmico em sala conexa à da Diretora, utilizaram as instalações físicas, as redes telemáticas e equipamentos dessa unidade, numa campanha sem precedentes jamais vista na UFBA contra um docente.

No caso, Suzana Barbosa exorbitou de sua autoridade, não medindo esforços para colocar-se ao lado dos ativistas de facções partidárias incrustados no C.A.

Suzana Barbosa encontrava-se a quase 4.000 km de distância da Facom, no Rio Grande do Sul, durante a semana de 7 a 11 de março de 2016. Período no qual as ações contra este Representando, passíveis mesmo de ilegais (Art. 331 d Código Penal), orquestram-se com virulência. A Diretora, autoridade gestora maior da unidade de ensino, contrariando todo o senso lógico e de isenção administrativa, voluntariou-se, apesar de ausente no momentos dos fatos imputados sem prova de materialidade, a apresentar-se à testa do rol de testemunhas elencadas pelos ativistas.

Ela fez questão pessoal de testemunhar tanto no mencionado PAD, quanto no Inquérito da Polícia Federal. Nesse último caso, Suzana Barbosa revestiu como assunto institucional uma querela para a qual a Instituição não foi chamada pelo autor da Queixa-Crime, posto que referente às responsabilidades individuais particulares de quatro sujeitos de direitos, maiores de 18 anos donos de si. Com seu comportamento de voluntariedade para testemunhar, a Diretora da Facom arrostando consigo e comprometeu a Instituição, vez que agentes da Advocacia da UFBA vieram a acompanhar o referido Inquérito na PF, como informado no registro dos atos praticados durante sua vigência.

A imagem do Representando foi duramente atingida e maculada não somente por conta da leviandade dos atos de seus agressores. Na medida em que a Direção da Facom, capitaneada pela onipresente e onipotente Suzana Oliveira Barbosa, acolheu como verdadeiras tais aleivosias, tudo com ampla repercussão em jornais e demais meios de comunicação, inclusive o jornal-laboratório oficial da Facom e o website da unidade, essa diretora retroalimentou a tentativa de degradação pública do servidor que aqui demanda.

O docente atacado foi afastado ex-ofício da sala de aula por duas semanas; teve seu nome e suas fotografias expostas em murais, faixas e redes sociais da Facom e, para coroar o extremo abuso de autoridade que deveria agir imparcialmente nos episódios, desconsiderou todos os apelos feitos pelo colega docente no sentido de tomar medidas – por três semestres consecutivos – para conter os ataques covardes na insidiosa campanha contra o professor da casa.

Os abusos cometidos pela autoridade maior da unidade levaram ao adoecimento do alvo dos ataques, ao enxovalhamento de sua moral, à tentativa da destruição de sua honra e do respeito adquirido entre os pares e à sociedade – já que homem publicamente reconhecido em Salvador, na Bahia, no Brasil e internacionalmente por sua militância acadêmico-político-social em defesa das minorias sociais subrepresentadas em espaços de poder.

Desconsiderando provas refutadoras das inverdades dos agressores, assim como de como atuaram para coagir o agredido, provas levadas pelo aqui Representando à Sindicância Investigativa instalada de imediato pela Diretora, a mesma Suzana Barbosa acolheu as digressivas conclusões a que a Comissão de Sindicância chegou – conclusões imprestáveis, como se denota a substancial avaliação a que chegou a Comissão Processante do Processo 23066.015568/2016-31.

É que, por seu proceder e agir, a Diretora Suzana Oliveira Barbosa jamais interessou-se pela justa apuração dos fatos. Isso fica explícito na análise detalhada dos depoimentos e documentos acostados ao referido PAD, que devem subsidiar a instauração do presente pedido de Representação contra ela.

No decorrer da análise do que aqui reivindica-se, o Representando apresentará provas do direcionamento dado por Suzana Barbosa em todo o episódio, cuja meta seria aniquilar, ao modo epistemicida já conceituado por Boaventura Sousa Santos, o colega. E como esse direcionamento serviu de estímulo para uma série de ataques sofridos pelo Representando, em ameaça, inclusive, à integridade física de sua família, vilipendiada, na porta de sua casa, por terceiro agente estudantil. Nesse caso, outra vez, provocada, a postura de Suzana Barbosa foi omissa, conivente – o que levou o alvo a buscar amparo na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Não perca-se de vista que em momentos anteriores e recentes, o Representando com ela disputou eleições para a Direção da Facom. E que a denunciou por aquilo depois tipificado pela Controladoria Geral da União (CGU) como improbidade administrativa, na esfera das investigações encetadas pela CGU, pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Ministério Público Federal, em referência ao controversos convênio de parceria com a Rede Bahia de Comunicação (jornal Correio) denominado “Jornalismo do Futuro”, por ela coordenado.

REQUER JUNTADO DE PROVAS DOCUMENTAIS

Requer-se de V. Excia., ao acolher essa Representação, solicite à Procuradoria Federal junto à UFBA que proceda a juntada de cópia dos seguintes documentos: 1) Inquérito da Polícia Federal mencionado; 2) cópia de inteiro teor do PAD 23066.015568/2016-31; 3) cópia dos relatórios e termos de ajustes impostos pela CGU ao setor de Convênios da PROAD UFBA em 2016, a partir da meticulosa análise das entrelinhas do “Jornalismo do Futuro”; 4) cópia de Processo Proae aberto a partir da negativa de Suzana Barbosa em agir na identificação e controle de estudante da Facom que ameaçou a integridade física da família do Requerendo.

Ainda sobre o “Jornalismo do Futuro”, como antecedente do abuso de autoridade de Suzana Barbosa e outros atos conexos reprováveis previstos em lei, apela-se à Procuradoria Federal que também junte cópia do Inquérito do MPF sobre o tema, quando poder-se-á verificar a dupla remuneração tributada que recebem de empresa privada, declarada à Receita Federal por Suzana Barbosa, ferindo a legislação do servidor público (Art. 118 da Lei 8.112/90).

Outrossim solicita a acolhida de provas adicionais a serem acostadas durante a oitiva deste Representando, necessária para orientação do processo aqui requerido, se tal for aceito.

TESTEMUNHAS

Para depor na qualidade de testemunhas, este Requerendo indica os seguintes professores lotados na Facom:

- Fabio Sadao Nakagawa, à época dos fatos vice-diretor em exercício.
- Rodrigo Rossoni, à época dos fatos chefe de Departamento.

- Washington Souza Filho, à época dos desdobramentos Chefe do Departamento.
- Leonor Graciela Natansohn, editora responsável do Jornal da Facom.
- Giovandro Marcos Ferreira, ex-diretor.
- Itania Maria Mota Gomes, presidente da primeira Comissão de Consulta à escolha do(a) diretor(a) em 2017.

Indica também:

- Antônio Bomfim Moreira, coordenador da Assufba.
- Aninha Franco, dramaturga, diretora de teatro.

DA COMPETÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR

Compete a V. Excia. verificar, realizados os atos de praxe, com ampla defesa da Requerida, se os procedimentos em tela da Diretora da Facom são passíveis de enquadramento nos Arts. 117, 118, parág. 1º da Lei 8.112/90, decorrendo daí as penalidades previstas no Art. 127 dessa mencionada lei, atribuindo a dosimetria que achar mais adequada para que pessoas investidas de funções de Direção e de chefia na Universidade não exorbitem a autoridade do cargo.

ANEXOS

- Artigo divulgado no blog www.fernandoconceicao.com, de título “Depois de 1.697 Dias de Tortura Moral, UFBA Absolve Este Professor”, com a síntese do assunto ora em pauta.
- Recortes avulsos de jornais.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 10 de novembro de 2020.

Cordialmente,



Fernando Conceição.